

**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Cuidadora Guardiã no Município de Cuiabá e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cuidadora Guardiã, no âmbito do Município de Cuiabá, com a finalidade de regulamentar a atividade de cuidado infantil domiciliar, realizada por mulheres cuidadoras — denominadas “cuidadoras guardiãs” — que prestam serviço remunerado em suas residências a crianças de outras famílias.

§ 1º. O Programa visa:

- I – ampliar a oferta de cuidado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, enquanto não forem asseguradas vagas em creches públicas;
- II – promover a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III – garantir a proteção integral da primeira infância, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A atividade regulamentada por esta Lei não substitui a obrigação do Município de ofertar vagas em creches públicas, nem se confunde com estabelecimentos educacionais infantis.

**Art. 2º** São condições para o atendimento das crianças no âmbito do Programa:

- I – ter idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos;
- II – estar na fila de espera por vaga em creche pública do Município;
- III – pertencer a famílias com renda de até três salários mínimos e cujos responsáveis estejam inseridos no mercado de trabalho formal ou informal;
- IV – não possuir outro cuidador disponível durante o período laboral dos pais;
- V – residir em um raio de até 2 (dois) quilômetros do domicílio da cuidadora guardiã;
- VI – ter a matrícula no programa autorizada pelo responsável legal;
- VII – apresentar comprovante de esquema vacinal completo.

Parágrafo único. Será admitido o atendimento em turno noturno quando os responsáveis comprovarem trabalho nesse período.

**Art. 3º** Cada unidade domiciliar poderá atender, simultaneamente, de 3 (três) a 5 (cinco) crianças, incluídos os filhos da própria cuidadora guardiã com até 3 anos de idade.

**Art. 4º** Os espaços domiciliares destinados ao cuidado das crianças deverão:

- I – ser de fácil acesso para as famílias atendidas;



- II – estar em boas condições de higiene, segurança, iluminação, ventilação e salubridade;
- III – possuir espaço mínimo adequado e área externa cercada, limpa e segura;
- IV – não compartilhar o ambiente com atividades laborais paralelas;
- V – estar livres da presença de animais domésticos;
- VI – exibir placas visíveis indicando a proibição de consumo de álcool, cigarro ou substâncias psicoativas.

**Art. 5º** Para participar do Programa como cuidadora guardiã, a mulher deverá:

- I – ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II – estar alfabetizada;
- III – comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos no cuidado de crianças de 0 a 3 anos;
- IV – estar fora do mercado de trabalho formal e informal;
- V – possuir plena capacidade física, psíquica e mental, atestada por profissional habilitado;
- VI – residir em imóvel que atenda às exigências do Programa;
- VII – comprometer-se a manter ambiente acolhedor, limpo e harmônico;
- VIII – concluir capacitação oferecida pelo Executivo Municipal, em parceria com universidades ou instituições especializadas;
- IX – estar devidamente cadastrada, bem como as crianças sob seus cuidados, junto ao sistema municipal de acompanhamento;
- X – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais de todos os moradores da residência.

§ 1º. A capacitação obrigatória incluirá, no mínimo, conteúdos sobre:

- I – Desenvolvimento infantil;
- II – Noções de educação inclusiva;
- III – Primeiros socorros;
- IV – Higiene e nutrição;
- V – Prevenção de violência;
- VI – Recreação e acolhimento.

**Art. 6º** A cuidadora guardiã cadastrada no Programa receberá auxílio financeiro mensal por criança atendida, a ser regulamentado por decreto, com base em critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O repasse estará condicionado à frequência da criança e à avaliação de qualidade do atendimento por equipe técnica.

**Art. 7º** As vagas no Programa serão ofertadas prioritariamente a crianças:

- I – em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- II – com laudos médicos que recomendem cuidado individualizado ou especializado;
- III – cujos responsáveis comprovem vínculo laboral ativo.



**Art. 8º** O Programa contará com acompanhamento periódico da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, incluindo visitas domiciliares, orientação e avaliação.

**Art. 9º** As crianças atendidas pelas cuidadoras guardiãs terão acesso:

I – à alimentação escolar, por meio da rede municipal;

II – a acompanhamento básico de saúde, incluindo vacinação e desenvolvimento.

**Art. 10** O Município poderá disponibilizar plataforma digital para:

I – cadastro das cuidadoras guardiãs e das crianças atendidas;

II – acompanhamento de frequência e avaliações;

III – comunicação com as famílias e gestores.

**Art. 11** Será criado um Comitê Municipal de Acompanhamento do Programa Cuidadora Guardiã, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com as funções de monitorar, avaliar e propor melhorias contínuas.

**Art. 12** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais e administrativos do Programa.

**Art. 13** Os encargos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 14** O Programa Cuidadora Guardiã terá caráter transitório e deverá ser substituído gradualmente por vagas efetivas em creches públicas, conforme metas do Plano Nacional de Educação e planejamento municipal.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os vereadores Daniel Monteiro e Maysa Leão, no uso de suas atribuições legislativas, apresentam para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Programa Cuidadora Guardiã no Município de Cuiabá.

A presente proposta visa regulamentar e estruturar a atividade de cuidado infantil domiciliar prestada por mulheres denominadas cuidadoras guardiãs, que oferecem atenção e acolhimento a crianças de outras famílias em suas próprias residências, suprimindo uma lacuna relevante nas políticas públicas voltadas à primeira infância.

O Município de Cuiabá enfrenta um déficit expressivo de vagas em creches públicas, realidade que afeta especialmente famílias em situação de vulnerabilidade social, cujos responsáveis precisam trabalhar e não possuem com quem deixar suas crianças com segurança. Nesse cenário, o Programa Cuidadora Guardiã se apresenta como uma alternativa transitória, regulamentada e segura, capaz de oferecer proteção integral à criança, conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além de ampliar a oferta de cuidado infantil para crianças de 0 a 3 anos, o Programa tem como finalidade promover a inclusão produtiva de mulheres fora do mercado de trabalho, especialmente aquelas que já possuem experiência no cuidado infantil e que dispõem de ambiente domiciliar adequado para o exercício dessa função. Ao reconhecer e qualificar essas mulheres como cuidadoras guardiãs, o Município fortalece a rede de apoio à infância e à maternidade, ao mesmo tempo em que fomenta a autonomia financeira e a valorização do trabalho feminino.



Entre os diferenciais deste projeto, destacam-se:

- A definição clara dos critérios para o atendimento e para a participação das cuidadoras;
- O acompanhamento técnico permanente por parte das secretarias municipais;
- A oferta de capacitação estruturada, com conteúdo voltado ao desenvolvimento infantil, saúde, nutrição e primeiros socorros;
- O uso de ferramentas digitais para cadastro, monitoramento e comunicação com as famílias;
- A criação de um Comitê Municipal com participação da sociedade civil, para garantir a transparência, avaliação contínua e aprimoramento da política pública.

Importante ressaltar que o Programa Cuidadora Guardiã não exime o Poder Público de sua obrigação de universalizar o acesso à educação infantil. Pelo contrário, trata-se de uma medida complementar e temporária, alinhada às metas do Plano Nacional de Educação, até que a rede pública municipal esteja plenamente capacitada para atender toda a demanda existente.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um passo relevante na proteção da infância, no enfrentamento das desigualdades sociais e na valorização da mulher cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de abril de 2025

**Daniel Monteiro - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS, Kátiuscia Manteli - PSB**

